



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

LEI COMPLEMENTAR N.º 545

**Altera a redação do “caput” e do § 2.º do art. 201 da Lei n.º 1780, de 6.6.78, Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Vicente, e do “caput” do art. 1.º da Lei n.º 2147, de 26.6.87, que dispõe sobre a concessão de licença a servidor público municipal que adotar menor de até 7 (sete) anos de idade, ampliando os períodos de licença à gestante e da licença por adoção.
Proc. n.º 35411/08**

PAULO DE SOUZA, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º - Passa a vigorar com a seguinte redação o “caput” e o § 2.º do art. 201 da Lei n.º 1780, de 6 de junho de 1978 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Vicente, mantidos os parágrafos 1.º e 3.º:

“Art. 201 - À funcionária gestante será concedida, mediante inspeção médica, licença por 6 (seis) meses, com todos os vencimentos”.

§ 1.º-

§ 2.º - Ocorrendo o parto sem que haja sido requerida a licença, esta será concedida mediante a apresentação da certidão de nascimento e vigorará a partir da data do evento, podendo retroagir em até 15 (quinze) dias.

§ 3.º -

Art. 2.º - Passa a vigorar com a seguinte redação o “caput” do art. 1.º da Lei n.º 2147, de 26 de junho de 1987, mantido o parágrafo único:

“Art. 1.º - O servidor público municipal poderá obter licença de 180 (cento e oitenta) dias, com vencimentos ou remuneração, quando adotar menor, de até 7 (sete) anos de idade, ou quando obtiver judicialmente a sua guarda para fins de adoção.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

LEI COMPLEMENTAR N.º 545

fl. 2

Art. 3.º - A gestante e o servidor abrangidos pelo disposto nos artigos 1.º e 2.º desta Lei Complementar, que na data de sua publicação estiverem em gozo da respectiva licença, farão jus ao acréscimo de 2 (dois) meses do benefício, contados a partir do primeiro dia subsequente ao término do período anteriormente concedido.

Art. 4.º - As despesas decorrentes desta Lei Complementar onerarão as verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5.º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 3 de outubro de 2008.

PAULO DE SOUZA

Vice-Prefeito no exercício do
cargo de Prefeito Municipal